

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO ABDON SALOMAO LOPES FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, por meio do seu representante Legal, o Sr. **DIÊGO JERÔNIMO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.412.603 – SESDS-PB, inscrito no CPF sob nº 134.315.154-60, residente e domiciliado na Rua Rufino Alexandre, 21, Conjunto José Vieira Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **ABDON SALOMAO LOPES FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito sob o CNPJ: 58.131.065/0001-56, com sede na Rua Cônego José Neves, s/n, centro, Sousa-PB, CEP: 58800-190, neste ato representado pelo advogado, **ABDON SALOMAO LOPES FURTADO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob no OAB/PB nº 24418, advogado, inscrito no CPF 053.471.634-29, residente e domiciliado na Rua Cônego José Neves, s/n, centro, Sousa-PB, CEP: 58800-190, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, com fundamento nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, **PROCESSO Nº 002/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

RUA DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CNPJ: 01.618.605/0001-03

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços específicos em assessoria jurídica e parlamentar junto a Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Subcláusula segunda** - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 - Câmara Municipal de Marizópolis.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal. PROJETOS/  
ATIVIDADES: 2.036 - Manutenção do Legislativo Municipal.  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 - Serviços de consultoria.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico a Câmara Municipal de Marizópolis-PB, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- a) Prestar assessoria jurídica em todas as atividades da Câmara extrajudicialmente, municipal, judicial, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando providências necessárias para bem curar os interesses da casa;
- c) Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e a constatação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências;
- d) Em âmbito extrajudiciais, mediar questões, assessorar negociações e quando necessário, propor defesas e recursos nos órgãos competentes;
- e) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e secretarias de Estado quando do interesse da Câmara municipal;
- f) Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o poder público e terceiros;
- g) Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com escopo de manter atividades do poder legislativo afinadas com princípios que regem a administração pública - princípio da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;
- h) Acompanhar a participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios e elaborar modelos de contratos administrativos;
- i) Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de administração direta;
- j) Redigir correspondências que envolvam questões jurídicas relevantes.

**Subcláusula segunda** - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **MATEUS GOMES DE SOUSA**, Chefe de Arquivos.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

contratante.

- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5%

(cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer

outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**Subcláusula única** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

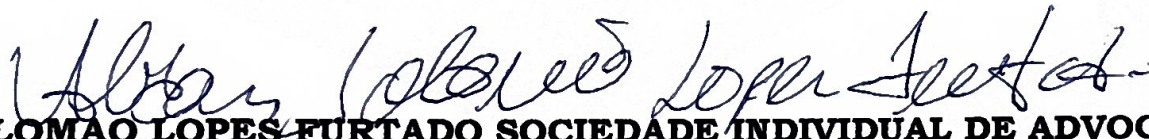
**Subcláusula única** - As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 31 de janeiro de 2025.

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB  
(Contratante)



**ABDON SALOMÃO LOPES FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
(Contratado)

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Raynora Alves;  
CPF nº 160.722.504-24;

2. Nome: Lauciene Pereira Braga de Sousa;  
CPF nº 044.307.974-98;